DECRETO Nº 735/2020

Data 26/05/2020

SÚMULA: ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º, E O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 719 DE 06 DE ABRIL DE 2020. ALTERA O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 725 DE 24 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no contido no Art. 66, inciso VI, no Art. 90, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º, do Decreto Mun. nº 725, de 24 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam suspensas, por **prazo indeterminado**, a partir de 26/05/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

a) bares, casas noturnas, pubs, louges, tabacarias, boates e similares;

b) clubes, associações recreativas e afins;

c) áreas comuns, playgrounds, salões de festas, canchas de bocha e piscinas com acesso ao público;

e) quadras poliesportivas, parquinhos.

f) Praia Artificial Municipal (Prainha);

g) Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações;

h) Feiras Livres; "

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo 2º, do Art. 4º, do Decreto Mun. nº 719, de 06 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

"**§ 2º -** Os serviços de food truck poderão funcionar com atendimento ao público e com os serviços de entregas (delivery ou retirada no local), observando as seguintes regras:

I – Fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

II – disponibilizar álcool em gel para todos os clientes;

III – reduzir o número de mesas e mantes distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

IV – os funcionários que manipularem itens sujos, como restos de alimentos, sempre deverão fazer uso de luvas.

V – Horário de funcionamento até as 23 horas."

Art. 4º. Altera a redação do parágrafo 3º, do Art. 4º, do Decreto Mun. nº 719, de 06 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

"**§ 3º** - As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de gasolina, e as distribuidoras de bebidas, poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo do local, desde que efetuam uma redução no número de mesas e que mantenham as mesmas com um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, observando o horário de funcionamento até as 23 horas."

Art. 5º. Altera a redação do Art. 5º, do Decreto Mun. nº 719, de 06 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Restaurantes, lanchonetes, poderão atender o público de segunda a domingo, incluindo feriados, no máximo até as 23 horas, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de multa e fechamento compulsório:

I – lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – reduzir o número de mesas e mantes distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III – fornecimento de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

IV – uso pelos funcionários de tocas e máscaras de manuseio de alimento e utensílios;

V – fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada do estabelecimento e nos caixas;

VI – higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);

VII – os funcionários que manipularem itens sujos, como restos de alimentos, sempre deverão fazer uso de luvas;

VIII – as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

IX – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras."

Art. 6º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos para cumprimento deste Decreto, com totais poderes para fiscalizar, notificar e multar, caso haja descumprimento:

- 3005 ADEMIRSON RIBEIRO DOS SANTOS;
- 43821 MARCELO BRITO;
- 3811 PAULO SALATIEL SANTINI;
- 29981 RENATO DIEGO PINOV;
- 3728 JUNIOR MARCEL DOS SANTOS;
- 42251 EVANDRO RODRIGUES SCHUCK;
- 42831 EUGENIO GONÇALVES DE AZEVEDO;
- 43811 CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS;
- 3564 EMERSON VIANA.

Parágrafo Único – Conforme o Parágrafo Único do Art. 9º do Decreto Municipal nº 711 de 23 de Março de 2020:

> **"Art. 9º. Fica estabelecido o valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) à R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela autoridade competente, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento. "**

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Quedas do Iguaçu-PR, em 26 de maio de 2020.

ANELSO UBIALLI

Prefeito Municipal